

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Emenda aditiva ao PL 5807/13, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclui-se o Art. 48 ao PL 5807/13, que passa vigorar com seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

Art. 48.O titular de permissão de lavra garimpeira, terão no prazo de vigência do seus títulos, direito de requerer a mudança para o regime de concessão, desde que provada sua viabilidade técnica ou potencial, transformando ou transferindo o respectivo título para pessoa jurídica .

Justificação

A alteração visa consagrar ao garimpeiro a possibilidade de identificando minério primário, poder transferir seu título para uma sociedade regularmente constituída sob as leis brasileiras e migrar o seu título do regime de garimpo para o regime de concessão permitindo assim o melhor aproveitamento do recurso mineral ali existente, lembramos que são em mais de 70,000 os casos de garimpo somente no Pará.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – Líder do PMDB

749FC79D22
749FC79D22